



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caçador - SC



BASE TERRITORIAL - MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho em 11 de Maio de 1982, sob o processo de número MTB - 315.917./81

Av. Barão do Rio Branco, nº 497 - 2º Andar - Fone/Fax (49) 3563-1488 / 3563-2048 - CNPJ 75.322.206/0001-37 89.500-000 - CAÇADOR - SC

E-mail: sitimec@conection.com.br

## Ata da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caçador – SC.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um foi realizada assembleia geral extraordinária conforme publicação do edital no jornal extra SC de circulação nesta cidade de 09 a 11 de agosto de 2021, as 09h em primeira convocação; bem como as 10h30 em primeira convocação, tendo como local o plenário da Câmara Municipal de Caçador/SC, situada à Rua Fernando Machado, nº 139, Centro, em Caçador-SC, para deliberar sobre a ordem do dia: reivindicações a serem apresentadas aos empregadores e/ou sua entidade de classe, outorga de poderes à diretoria para firmar acordo ou convenção coletiva de trabalho; se necessário, propor Ação de Dissídio Coletivo junto à justiça especializada; autorização de desconto compulsório dos trabalhadores por força do disposto da alínea e do artigo 513 da CLT; deliberação sobre conveniência de dar caráter permanente a assembleia, enquanto perdurar a campanha salarial, permitindo que a futuras convocações sejam efetuadas mediante simples comunicados nos locais de trabalho. Não composto por ocasião da primeira convocação o quórum para instalação e deliberação, qual seja, de cinquenta por cento mais um dos trabalhadores em gozo de seus direitos sociais (artigo 19 do estatuto social) a assembleia será realizada em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação no mesmo dia e local acima designados, com qualquer número de participantes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos em qualquer uma das convocações. O Sr. Antônio José Pereira, presidente da entidade de trabalhadores, fez a leitura do rol de reivindicações aprovadas para o período que se inicia em 01º de setembro de 2021 e se encerra em 30 de agosto de 2022, conforme se transcreve a seguir. ROL DE REIVINDICAÇÕES 2020/2021 Devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Caçador/SC, realizada em 14 de agosto de 2021, para compor a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a ser firmada com o sindicato da categoria econômica respectiva. CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção

Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas e profissionais vinculadas às Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, exceto os menores aprendizes, com abrangência territorial em Caçador/SC. Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL** Fica assegurado, a partir de 1º de setembro de 2021, e após o transcurso dos primeiros noventa dias de vigência do contrato de trabalho, um piso salarial no valor do piso estabelecido pelo governo estadual para a categoria, acrescido do montante de 5% (cinco por cento). Parágrafo único. O reajuste salarial estabelecido na cláusula Reajuste Salarial, não incidirá sobre o valor do piso salarial convencionado no *caput* desta cláusula. Reajustes/Correções Salariais **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL** Os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão, a partir de 1º de setembro de 2021, a todos os seus empregados, reajuste salarial correspondente ao INPC apurado entre os meses de setembro de 2020 e agosto de 2021, acrescidos de aumento real de 7% (sete por cento) sobre os salários de agosto de 2021. § 1º. Os empregados admitidos após a data-base, incluído o dia 1º de setembro, não farão jus ao reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula. § 2º. Os empregados admitidos entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados. Adicional de Insalubridade **CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** A partir de 1º de setembro de 2021, a base de incidência para cálculo o adicional de insalubridade será o piso da categoria. Participação nos Lucros e/ou Resultados **CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR** Fica convencionado a partir de 1º de setembro de 2021 o pagamento semestral, por empregado, a título de participação nos lucros ou resultados, do valor de 2% (dois por cento) do lucro líquido auferido pelo empregador, a ser rateado em partes iguais entre todos os empregados com contrato de trabalho vigente. § 1º. Os empregadores que possuem programa de participação nos lucros ou resultados devidamente instituídos ficarão desobrigados do pagamento previsto no *caput* dessa cláusula. § 2º. Os empregadores que tenham instituído ou que venha a instituir programa de participação nos lucros e resultados devem depositar uma cópia do referido programa no sindicato profissional. Auxílio Saúde



CLÁUSULA SÉTIMA – TAXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE A partir de primeiro de setembro de 2021 os empregadores pagarão ao sindicato profissional, mensalmente, o montante de R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais) – utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores com vínculo de emprego junto ao respectivo empregador –, cujo valor deverá ser repassado ao sindicato profissional e, *incontinenti*, integralmente aplicado no custeio de um plano de saúde para a categoria profissional. a) para emissão do boleto de repasse dos valores, os empregadores deverão enviar ao sindicato laboral, até o trigésimo dia do mês anterior ao do vencimento, espelho do sistema CAGED (ou outro que vier a substituir, em razão do E-social) com a informação do número total de trabalhadores vinculados ao respectivo empregador, observando que, quando não for cumprida a determinação desta alínea, considerar-se-á a informação prestada no mês anterior. b) ficam excluídos os Menores Aprendizizes e os Aposentados por Invalidez da base de cálculo para o repasse dos valores previstos no *caput*. Parágrafo único. As partes convenientes e, sobretudo, os trabalhadores beneficiários do plano de saúde convencionado expressam, desde já, que se sujeitam as normas previstas no contrato firmado com a operadora de plano de saúde e com as normas públicas de regência. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Os empregadores estão devidamente autorizados a celebrarem, diretamente com seus empregados, o contrato de trabalho a prazo determinado de que trata a Lei n. 9.601/98. Desligamento/Demissão CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (HOMOLOGAÇÃO) A partir de 1º de setembro de 2021, o recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 180 (cento e oitenta) dias de vínculo só será válido quando assistido pelo sindicato obreiro. Parágrafo único. Os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho comunicarão ao sindicato dos trabalhadores, através de relação nominal encaminhadas via e-mail (ou outra forma escrita), as rescisões contratuais: a) que ocorrerem durante o período de experiência; b) dos menores aprendizizes com menos de 1 (um) ano de contrato. Aviso Prévio CLÁUSULA DÉCIMA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO Dispensa-se o cumprimento do aviso prévio, quer em caso de iniciativa por parte do empregado, quer por parte do empregador, quando o empregado comprovadamente obtiver novo emprego ou



atividade antes do término do referido aviso. Parágrafo único. Para obter o benefício previsto no *caput*, a comprovação do novo emprego ou atividade deve ser apresentada pelo empregado no ato do pedido de demissão, da seguinte forma: a) novo emprego: declaração emitida pela Empresa contratante, redigida em papel timbrado, contendo todos os dados da Empresa e CNPJ, com assinatura do responsável; b) nova atividade: declaração assinada pelo trabalhador informando a nova atividade, acompanhada do protocolo de constituição de empresa nos órgãos competentes, sendo essas exigências dispensadas caso o trabalhador opte por cumprir o aviso prévio pela metade.

**Estabilidade Serviço Militar CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇO MILITAR** Resta concedida a estabilidade ao empregado quando em prestação de serviço militar (ressalvado o excluído/afastado) até 30 (trinta) dias após a data do desligamento da unidade em que serviu, ou da data do certificado de liberação.

**Estabilidade Aposentadoria CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA** Será garantido o emprego ou salário ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço contínuos e ininterruptos prestados ao mesmo empregador, no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à integralização do tempo mínimo necessário à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de contribuição ou aposentadoria especial, em seus prazos mínimos. § 1º. O prazo de garantia no emprego se inicia da comprovação do empregado ao empregador de que se encontra no último ano de contribuição. § 2º. Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos seguintes casos: a) Até o momento da efetiva comprovação, havendo litígio administrativo ou judicial acerca da comprovação do tempo de serviço ou implemento da condição; b) Falta de comprovação estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula, no prazo nela previsto. c) Aposentadoria compulsória; d) Pedido de demissão; e) Rescisão de contrato por justa causa; e, f) Acordo entre as partes.

**Relações Sindicais Contribuições Sindicais CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPASSE DA MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO PROFISSIONAL** As empresas se comprometem a descontar mensalmente em folha de pagamento, inclusive sobre o 13º salário, as mensalidades de seus empregados associados ao sindicato profissional, a partir de 1º de setembro de 2021, o importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL** Por intermédio de aprovação em Assembleia Geral Ordinária de Trabalhadores, realizada no dia 14 de agosto de 2021,



estabelecem, de um lado o sindicato profissional e, de outro, os trabalhadores da categoria – no âmbito de sua abrangência legal – o pagamento em favor do sindicato obreiro do valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a fim de conceder mais recursos em favor das reivindicações dos trabalhadores, buscando amenizar os inúmeros problemas da desigualdade social. §1º. O valor estabelecido no *caput* desta cláusula será pago em duas parcelas semestrais, com vencimento da primeira parcela até o quinto dia útil do mês de novembro de 2021 e, a segunda, até o quinto dia útil de junho de 2022. § 2º. Todo e qualquer valor recebido pelo sindicato profissional será objeto de prestação de contas aos trabalhadores, que terão amplo acesso aos balanços contábeis do sindicato. § 3º. Caso o trabalhador opte por não contribuir com a taxa assistencial ora definida, deverá apresentar Carta de Oposição ao sindicato obreiro, no prazo de dias corridos, contados a partir da publicação desta Convenção Coletiva de Trabalho. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS Aos empregadores é lícito instituir banco de horas, desde que respeitados os limites previstos no ordenamento jurídico. As horas extraordinárias que superarem os limites legais deverão ser pagas na forma prevista na legislação. A não observância do limite de duas horas extras por dia ensejará na nulidade do banco de horas. Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DAS FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE As faltas ao trabalho de empregado estudante, em dias de exame, inclusive para exame vestibular, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, e, desde que em estabelecimentos de ensino oficializado, autorizado ou reconhecido, serão abonadas, desde que pré-avisado o empregador com, no mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovação da realização do exame. Outras disposições sobre jornada CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERMUTA DE DIAS DE TRABALHO As partes estabelecem que haverá consulta prévia aos empregados para realização de permuta de dias de trabalho, efetuando-se uma votação secreta em horário de serviço, acompanhado, preferencialmente, por um membro da diretoria do sindicato que seja funcionário do respectivo empregador. § 1º. Os empregadores deverão afixar edital de esclarecimento com 03 (três) dias de antecedência da votação. § 2º. O resultado da votação, obtido por maioria simples, deverá ser comunicado aos empregados com 03 (três) dias de antecedência da permuta. § 3º. Caberá às empresas

regulamentar o uso, restrições, conservação e devolução dos EPIs/uniformes. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empregador

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)** Os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão fornecer ao Sindicato Laboral o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), a fim de instruir pedidos de aposentadoria dos trabalhadores. Parágrafo único. As empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação por escrito, para entrega do LTCAT.

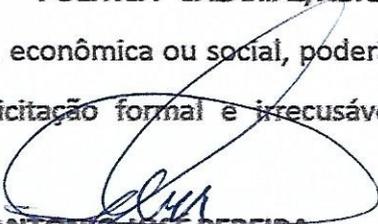
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL** Os empregadores concederão, mediante solicitação expressa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, licença remunerada aos membros da diretoria do sindicato profissional para participarem de palestras, seminários, conferências, cursos e demais eventos sindicais, sem exceder o limite de vinte dias por ano.

**Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADE** O desrespeito ao que ora se convencionou – que detém natureza de lei infraconstitucional – enseja a aplicação de multa no valor equivalente ao piso da categoria, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, em favor da parte prejudicada, desde que, após a devida notificação, a parte que descumpriu o pacto não satisfaça a obrigação no prazo de 10 (dez) dias.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA SALARIAL/ALTERAÇÃO** Havendo alteração significativa na conjuntura política, econômica ou social, poderão as partes rever os termos deste instrumento, mediante solicitação formal e irrecusável, para participar de nova negociação.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**

Presidente do SINDICATO TRAB IND METAL MEC E MAT ELETRICO E CAÇADOR-SC